



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 832/84

DATA: 11.10.84.

SÚMULA: Determina a planta de valores para cobrança do IPTU.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica determinada a planta de valores para cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), conforme tabela abaixo:

<u>VALOR M2 REAL</u>	<u>VALOR M2 FISCAL</u>	<u>FATOR LOCALIZAÇÃO</u>
14.000,00	9.802,00	133
12.638,00	8.844,00	120
12.318,00	8.622,00	117
11.580,00	8.107,00	110
11.266,00	7.886,00	107
10.528,00	7.370,00	100
9.796,00	6.854,00	93
9.160,00	6.412,00	87
8.738,00	6.117,00	83
8.422,00	5.896,00	80
8.106,00	5.674,00	77
7.686,00	5.380,00	73
7.054,00	4.938,00	67
6.316,00	4.422,00	60
5.580,00	3.906,00	53
5.264,00	3.685,00	50
4.948,00	3.464,00	47
4.526,00	3.169,00	43
4.422,00	3.095,00	42
4.212,00	2.948,00	40
3.474,00	2.432,00	33
2.842,00	1.989,00	27
2.632,00	1.842,00	25
2.420,00	1.695,00	23
2.316,00	1.621,00	22
2.106,00	1.474,00	20
1.790,00	1.252,00	17
1.558,00	1.105,00	15
1.368,00	958,00	13
1.264,00	884,00	12
1.052,00	737,00	10
842,00	589,00	8
736,00	516,00	7
316,00	221,00	3

Art.2º)-Estes valores constantes da tabela



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ficam determinado por face de quadra.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11(onze) dias do mês de Outubro de 1.984, 95ª da República e 29ª do Município.

econ. Ivanir Francisco Ogliari

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Válio Renato Freis
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO